

PROPOSTA DE REGULAMENTO
DO SECRETARIADO DE MULHERES
DA CSPLP - CONFEDERAÇÃO SINDICAL DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA
(SM-CSPLP)

Artigo 1º
Natureza e Constituição

O Secretariado de Mulheres da CSPLP - Confederação Sindical dos Países de Língua Portuguesa, adiante designado por SM-CSPLP, é a organização específica constituída pelas representantes sindicais indicadas e/ou eleitas pelas confederações constituintes da CSPLP, nos termos previstos no artigo 19º dos Estatutos da CSPLP, com vista à promoção da emancipação das mulheres e à intervenção sindical em defesa da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho e na sociedade.

Artigo 2º
Sede e Delegação

O SM-CSPLP funcionará na sede da CSPLP em articulação com o País que tenha as funções de Coordenação do SM-CSPLP.

Artigo 3º
Objectivos

Constituem objectivos do SM-CSPLP:

- a) O estreitamento das relações, na área sindical específica da emancipação e efectivação dos direitos das mulheres trabalhadoras;
- b) A afirmação como espaço de debate, cooperação e acção sindical, em torno de questões concretas, tendo em vista a inserção, na acção sindical geral, do combate a todas as formas de discriminação das mulheres e a dinamização da actividade sindical neste domínio;
- c) A concretização da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens, designadamente, no acesso ao emprego, à formação como a promoção do aumento da participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical e, em particular, nos órgãos de direcção;
- d) O apoio às mulheres trabalhadoras imigrantes, em especial as provenientes dos países lusófonos;
- e) A orientação da sua acção sindical no respeito pelas deliberações tomadas pelos órgãos da CSPLP, sendo responsável perante ela, pela actividade sindical desenvolvida;
- f) A recolha de informação estatística sobre o número de mulheres trabalhadoras no mundo e as mulheres desempregadas nos Países membros da CPLP;
- g) A monitorização da aplicação das convenções internacionais sobre as condições de trabalho das mulheres no espaço lusófono;
- h) A criação de um órgão de informação e comunicação, através das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC's), sobre as condições de trabalho das mulheres e os níveis de liberdade sindical;

- i) A criação de um espaço de discussão *on-line* sobre a liberdade sindical e a inclusão das mulheres em cargos sindicais;
- j) A articulação das actividades do SM-CSPLP, com as centrais sindicais nacionais e outras que não sejam da CPLP, no mundo, para a troca de experiências, dentro do princípio da solidariedade sindical e dos Estatutos da CSPLP.

Artigo 4º **Direitos e deveres**

Constituem direitos dos membros do SM-CSPLP:

- a) Ser eleita e eleger os membros do Secretariado Permanente do SM-CSPLP, nos termos do presente Regulamento;
- b) Beneficiar da acção desenvolvida pela Confederação em defesa dos interesses económicos, sociais, culturais e científicos comuns a todos os trabalhadores e trabalhadoras considerando os seus interesses específicos;
- c) Participar em todas as discussões e deliberações que lhes digam directamente respeito e ser informada regularmente acerca da actividade desenvolvida pela CSPLP;
- d) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse das trabalhadoras e dos trabalhadores, junto dos órgãos da CSPLP;
- e) Definir livremente a sua forma de organização e de funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade das trabalhadoras e trabalhadores, da independência, da organização e da gestão democrática das associações sindicais no quadro das orientações da CSPLP;
- f) Desenvolver acções, promover iniciativas e apoiar os Órgãos da CSPLP na definição das políticas que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na conciliação entre a vida profissional, familiar e privada e ainda a eliminação de todo o tipo de discriminação e violência em função do sexo;
- g) Aprovar o projecto de Plano de Actividades a ser apresentado ao Executivo da CSPLP, bem como apresentar propostas relativas a projectos específicos;
- h) Apoiar a sindicalização e promover a organização das mulheres apoiando, dinamizando e desenvolvendo projectos a curto e a médio prazo, adaptados à realidade de cada país ou região;
- i) Fomentar o debate de ideias sobre problemas sindicais, sociais, económicos e políticos e culturais que possam contribuir para a promoção da igualdade entre os dois sexos;
- j) Desenvolver programas de acção positiva que contribuam para uma mais justa representação das mulheres em lugares de decisão no mercado de trabalho e na vida sindical;
- k) Propor assuntos para debate e deliberação no Secretariado Executivo da CSPLP.

Artigo 5º **Órgãos**

São órgãos do SM - CSPLP:

- a) Secretariado;
- b) Secretariado Permanente.

Artigo 6º **Composição do Secretariado**

1. Cada confederação sindical poderá designar, no início de cada mandato da CSPLP, uma representante para integrar o SM-CSPLP, preferencialmente a responsável ou coordenadora da respectiva organização sindical de mulheres;
2. As confederações podem substituir a sua representante, mediante comunicação ao Secretariado da CSPLP;
3. Têm ainda assento no Secretariado, sem direito a voto, as representantes das confederações sectoriais, se existirem, e de acordo com os Estatutos da CSPLP.

Artigo 7º **Competências do Secretariado**

Compete ao Secretariado, como órgão do SM-CSPLP:

- a) Contribuir com orientações para a actuação do SM-CSPLP;
- b) Participar activamente em todas as realizações do SM-CSPLP;
- c) Constituir-se em grupos de trabalho, de acordo com objectivos determinados;
- d) Eleger o Secretariado Permanente, bem como os respectivos cargos e responsabilidades, nos termos definidos por este Regulamento e enviar as respectivas convocatórias das reuniões.

Artigo 8º **Funcionamento e deliberações do Secretariado**

1. O Secretariado reúne ordinariamente uma vez por ano, sendo as convocatórias enviadas para os endereços electrónicos das organizações, com pelo menos, 30 dias de antecedência.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, podendo ser adoptado voto por procedimento escrito desde que respeitado o prazo estabelecido.

Artigo 9º **Composição do Secretariado Permanente**

1. O Secretariado Permanente é constituído por 5 mulheres representantes de confederações filiadas: 1 coordenadora, 1 vice coordenadora, 1 secretária executiva e 2 vogais;
2. A secretária executiva deve ser oriunda da Confederação que exerça o secretário-executivo da CSPLP durante esse mandato;
3. Na composição do Secretariado Permanente deverão ser assegurados os equilíbrios regionais respeitando o princípio da proporcionalidade.

Artigo 10º **Competências do Secretariado Permanente e da sua Coordenação**

1. **Compete nomeadamente ao Secretariado Permanente:**
 - a) Garantir a gestão corrente do Secretariado de Mulheres;
 - b) Assegurar a coordenação dos trabalhos nas reuniões do Secretariado;
 - c) Propor o Plano de Actividades a executar no período entre congressos da CSPLP;

d) **Compete à Coordenação do Secretariado Permanente:**

- Convocar o Secretariado Permanente e o Secretariado, nos termos do presente Regulamento, incluindo a proposta de Ordem de Trabalhos, a data e o local da reunião, bem como as propostas de documentos respectivos;
- Dirigir as reuniões do Secretariado Permanente e do Secretariado;
- Representar o SM-CSPLP em todos os actos de maior relevância para que seja solicitado;
- Participar nas actividades da CSPLP, nomeadamente nas reuniões e iniciativas diversas, requerendo, apresentando, discutindo e votando as propostas que entender convenientes, de acordo com o consagrado nos Estatutos da CSPLP.

Artigo 11º

Funcionamento e deliberações do Secretariado Permanente

1. O Secretariado Permanente reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que se entenda que seja necessário, devendo ser convocado com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, podendo ser adoptado voto por procedimento escrito desde que respeitado o prazo estabelecido.

Artigo 12º

Reuniões, mandato e deliberações

1. O mandato do SM-CSPLP é de 2 anos coincidindo com o mandato dos eleitos pelo Congresso da CSPLP.
2. Em caso excepcional, por impossibilidade de realizar o Congresso da CSPLP, o mandato do SM-CSPLP é prolongado até à realização do Congresso.
3. Na sua primeira reunião o Secretariado do SM-CSPLP deverá eleger a representante ou representantes sindicais a quem compete a Coordenação, que têm de ser escolhidas de entre os seus membros.
4. As deliberações do SM-CSPLP são tomadas por maioria das opiniões expressas ou por maioria simples de votos.

Artigo 13º

Casos omissos

1. O presente Regulamento será discutido e ratificado na primeira reunião do SM-CSPLP.
2. Os casos omissos no mesmo, serão discutidos e tratados pelo SM-CSPLP, em ligação com o Secretariado Executivo da CSPLP.